

Partido Comunista Brasileiro (PCB)

ESTATUTO

(Aprovado na Convenção Nacional do PCB, em 23.03.08)

Capítulo I

Do Partido, seus Objetivos e Símbolos:

Artigo 1º - O Partido Comunista Brasileiro (PCB), pessoa jurídica de direito privado, com personalidade adquirida na forma da lei civil e registro definitivo concedido pelo Tribunal Superior Eleitoral, com sede nacional, domicílio e foro na Capital da República e ação em todo o território nacional, reger-se-á por este Estatuto e seu Programa, respeitados os princípios legais.

Artigo 2º - O Partido Comunista Brasileiro (PCB) foi fundado em 25 de março de 1922.

Artigo 3º - O PCB tem por objetivo da sua ação política a ultrapassagem da sociedade capitalista e a construção de uma sociedade socialista, na perspectiva do comunismo, e fundamenta esta ação nos princípios do Marxismo-Leninismo.

Parágrafo Único - O PCB educa seus militantes no respeito à soberania da vontade do povo brasileiro e no espírito do internacionalismo proletário, na solidariedade aos trabalhadores de todos os países.

Artigo 4º - A condição básica para a consecução dos objetivos programáticos partidários é a unidade ideológica, política, orgânica e de ação, baseada no centralismo democrático e na direção coletiva, fundamentados nos princípios do marxismo-leninismo, tendo como resultante um partido de quadros, formados a partir da militância orgânica na vida partidária e nas lutas concretas da classe trabalhadora.

Artigo 5º - A bandeira do Partido Comunista Brasileiro é vermelha, com os símbolos da foice e do martelo e a sigla PCB em amarelo; seu hino é a Internacional; seu aniversário comemora-se no dia 25 de março.

Capítulo II

Da inscrição e da Militância Partidária:

Artigo 6º - São militantes do Partido aqueles que, aceitando seu Estatuto e Programa, nele se inscreverem, livre e voluntariamente, obedecendo as seguintes formalidades:

Parágrafo Primeiro - A inscrição é individual e far-se-á mediante preenchimento e assinatura da ficha de inscrição interna, abonada por membro do Partido, aprovada pela direção do organismo onde o militante for atuar e comunicada a inscrição ao organismo partidário imediatamente superior.

Parágrafo Segundo - Qualquer militante ou organismo partidário pode solicitar a impugnação de pedido de inscrição, assegurando-se ao impugnado o direito de apresentar contestação, antes da decisão do organismo em que o candidato inscreveu-se.

Parágrafo Terceiro - Cabe aos Comitês Municipais ou Regionais o encaminhamento das relações de militantes à Justiça Eleitoral, para efeito de formalidades legais e eventuais candidaturas a cargos públicos eletivos, na forma e no prazo estabelecido em lei.

Parágrafo Quarto - O conceito de filiado é meramente jurídico, apenas para habilitação e efeito eleitoral, não conferindo aos militantes inscritos na justiça eleitoral qualquer privilégio em relação aos não inscritos.

Parágrafo Quinto - Todo aquele que manifestar interesse em militar no PCB terá acesso prévio ao presente estatuto e às resoluções sobre política de organização, princípios ideológicos, tática e estratégia do Partido.

Artigo 7º - A inscrição partidária fica automaticamente cancelada nos casos de morte, expulsão ou inscrição em outro partido e automaticamente suspensa, nos casos de suspensão temporária de inscrição.

Artigo 8º - É livre e voluntário o desligamento do Partido, cabendo ao interessado fazer comunicação escrita ao organismo partidário em que é militante e ao Juiz Eleitoral, se for o caso.

Capítulo III

Dos Direitos e Deveres dos Militantes:

Artigo 9º - Todos os militantes são iguais, em direitos e deveres:

Artigo 10 - São direitos dos militantes, na forma das disposições específicas deste Estatuto:

- a) Participar das atividades do Partido.
- b) Votar e ser votado nas eleições para qualquer função eletiva ou representativa do Partido.
- c) Criticar, fraternal e construtivamente, no âmbito do Partido, tudo o que lhe parecer incorreto nos atos ou na conduta de qualquer organismo ou militante.
- d) Encaminhar propostas, teses, sugestões, reclamações e recursos, inclusive sobre assuntos disciplinares, a qualquer organismo ou instância partidária.
- e) Emitir livremente suas opiniões nos debates internos.
- f) Participar, com ampla democracia e direito de defesa, de qualquer discussão que trate da sua conduta ou atividade.
- g) Afastar-se temporariamente das atividades partidárias, mediante pedido justificado de licença por prazo determinado.

Parágrafo Único – O direito previsto na alínea “b” será exercido a partir de 6 (seis) meses da data da inscrição, quando esta deverá ser confirmada pelo organismo a que estiver ligado o militante e referendada pelo organismo Superior.

Artigo 11 - São deveres dos militantes:

- a) Cumprir as deliberações partidárias, aplicar a linha política do Partido e difundir os ideais comunistas.
- b) Assegurar a unidade ideológica, orgânica, política e de ação do Partido, respeitada a diversidade de opiniões no seu interior.
- c) Participar das atividades do Partido e dos movimentos populares.
- d) Aprimorar seu conhecimento teórico e da realidade social e política.
- e) Desenvolver a solidariedade, a autocrítica, a compreensão e o companheirismo, no interior do Partido e nos movimentos populares.
- f) Pagar a contribuição mensal determinada pelo Partido.
- g) Recrutar novos militantes para as fileiras do partido.
- h) Zelar pela preservação da história, dos símbolos e das linhas política e de ação do Partido.

Capítulo IV

Da Disciplina e da Fidelidade Partidária:

Artigo 12 - O militante que infringir princípios programáticos ou estatutários, ou transgredir a ética partidária, estará sujeito a uma das seguintes medidas disciplinares:

- a) Crítica pessoal;
- b) Advertência interna;
- c) Censura pública;
- d) Desligamento temporário ou definitivo de bancada;
- e) Destituição, temporária ou definitiva, de cargos e funções de representação ou direção partidária;
- f) Suspensão temporária da inscrição;
- g) Expulsão.

Parágrafo Primeiro - O prazo de vigência das medidas disciplinares de caráter temporário será, no mínimo, de 30 (trinta) dias e, no máximo, de 1 (um) ano.

Parágrafo Segundo - A aplicação das medidas previstas nas alíneas “d”, “e”, “f” e “g” deverá ser registrada em ata própria e comunicada ao Juiz da Zona Eleitoral do militante em questão, caso necessário, para que produza efeitos legais.

Parágrafo Terceiro - A crítica pessoal será formalizada verbalmente ao militante, em reunião do organismo partidário de que participa, por dirigente do Comitê que a aprovou, designado para tal fim.

Parágrafo Quarto - A advertência interna será divulgada em boletim ou documento de circulação interna, exclusiva para os militantes do Partido, no âmbito determinado pelo Comitê Central.

Parágrafo Quinto - A censura pública será formalizada no órgão oficial de imprensa do Partido e, a critério do Comitê Central, na imprensa em geral, junto a partidos políticos e outras entidades ou instituições.

Artigo 13 - Qualquer das medidas mencionadas no Artigo anterior pode ser proposta por militante, organismo ou instância partidária, sendo decidida, em primeira instância, pelo organismo a que estiver ligado o militante, em reunião convocada especialmente para este fim, com a presença de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos seus membros e decisão da maioria absoluta dos presentes, assegurado o direito de defesa.

Parágrafo Primeiro - Da reunião participa o militante em causa, que será notificado por escrito, por via postal ou eletrônica, com antecedência mínima de 3 (três) dias anteriores à sua realização.

Parágrafo Segundo - A ausência do militante em causa, na reunião convocada, não impede a sua realização, no caso de o mesmo deixar voluntariamente de a ela comparecer ou de optar por encaminhar tempestivamente sua defesa por escrito.

Parágrafo Terceiro - A reunião poderá ser agendada para outro dia, se o militante em causa houver previamente apresentado justificativa para sua ausência, aceita pelo organismo responsável pelo processo.

Parágrafo Quarto - Contra qualquer decisão tomada pela reunião cabe recurso, interposto pelo militante em causa ou por organismo ou instância, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do dia seguinte à data em que o mesmo foi notificado por escrito, por via postal ou eletrônica, da decisão. A interposição de recurso por parte do militante contra medida disciplinar que o atinge não tem efeito suspensivo.

Parágrafo Quinto - Os organismos partidários hierarquicamente superiores àquele a que estiver ligado o militante poderão abrir processo disciplinar contra ele, de ofício, respeitados os parágrafos anteriores, no que couber, podendo ainda, a seu critério, avocar processo disciplinar que tramite em organismo inferior.

Artigo 14 - Qualquer processo que vise à medida disciplinar será conduzido com cautela, para não ferir nem a honra nem a dignidade de qualquer militante e impedir que sejam criadas condições de hostilidade incompatíveis com a ética partidária, assegurando-se ao acusado amplo direito de defesa.

Parágrafo Único - Os organismos partidários superiores e seus membros abster-se-ão de comentários a propósito de processo disciplinar que possa vir a ser apreciado por eles, em virtude de interposição de recurso.

Artigo 15 - Poderá haver dissolução, fusão ou reestruturação de organismos partidários, por deliberação de órgão ou instância hierarquicamente superior, em face de questões de natureza disciplinar ou da necessidade de se agilizar a ação partidária.

Parágrafo Primeiro - O recurso contra a decisão de dissolução, que não terá efeito suspensivo, é feito junto ao organismo ou instância imediatamente superior à que a adotou e a todos os organismos e instâncias superiores, sucessivamente, até o Congresso Nacional do Partido, respeitando-se sempre o prazo de 15 (quinze) dias úteis para a interposição.

Parágrafo Segundo - A dissolução de organismo partidário só pode ser decidida em reunião especialmente convocada para tratar do assunto, com a presença de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros do organismo competente e decisão da maioria simples dos presentes.

Artigo 16 - O organismo partidário que provocou a dissolução de outro que lhe era subordinado poderá nomear um Comitê Provisório, que acompanhará e auxiliará a reestruturação do organismo desfeito e a ligação orgânica entre seus militantes.

Parágrafo Único - Não cabe a imposição de medidas disciplinares aos membros de um organismo dissolvido, a menos que se instaurem processos individuais, na forma deste Estatuto.

Artigo 17 - Em caso de ausência, de militante ou de representante de organismo, sujeitos ao processo, na reunião convocada para deliberar sobre medida disciplinar, o organismo partidário deve comunicar-lhes formalmente a decisão adotada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contadas do dia da realização da reunião.

Artigo 18 - A decisão sobre o mérito de qualquer processo de natureza disciplinar será precedida de parecer de relatores indicados pelo organismo responsável pelo processo.

Parágrafo Único - Os relatores deverão ouvir, para elaboração do parecer, as partes envolvidas e a quem mais julgarem conveniente.

Capítulo V

Dos Princípios Organizativos:

Artigo 19 - O princípio fundamental de organização do Partido é o centralismo democrático, que significa, em seu conjunto:

- a) A democracia interna, tendo como base a unidade ideológica, política, orgânica e de ação, alcançada à custa de extensa e profunda discussão, do convencimento das minorias, do respeito a elas, da circulação vertical e horizontal das informações, da disciplina consciente.
- b) O cumprimento obrigatório das resoluções partidárias, com a subordinação da minoria à maioria, para preservar a ação política unificada do Partido.
- c) O acesso a qualquer cargo ou função de direção partidária pela via eleitoral interna, na forma deste Estatuto.
- d) A liberdade de discussão nos organismos e instâncias partidárias.
- e) A responsabilidade e autonomia de atuação dos organismos partidários nas respectivas áreas de atividade, respeitadas as resoluções políticas e programáticas do Partido e as decisões dos organismos e instâncias superiores.
- f) A responsabilidade de cada militante perante o organismo partidário de que for membro.
- g) A direção coletiva, sem prejuízo das responsabilidades individuais.
- h) A liberdade de os organismos partidários estabelecerem relações entre si, para estudos, consultas, colaboração e formulação de propostas, na forma deste Estatuto.
- i) O controle e acompanhamento permanente das atividades partidárias.

Artigo 20 - Todo militante pode discutir livremente nas reuniões do Partido, para expressar suas opiniões sobre qualquer problema, direito que emana da democracia interna.

Parágrafo Único - Tomada, porém, uma resolução num organismo do Partido, a discussão sobre o assunto a que ela se refere só pode ser reaberta por decisão da maioria absoluta do mesmo organismo ou por decisão de organismo ou instância superior.

Artigo 21 - Nenhum organismo do Partido, nem seus membros, têm direito de fazer declarações ou manifestar-se publicamente sobre qualquer questão de âmbito internacional, nacional, estadual ou municipal, antes que o respectivo Comitê tenha feito declaração ou tomado decisão a respeito.

Artigo 22 - O princípio do centralismo democrático desautoriza a formação de tendências no Partido, ostensivas ou disfarçadas. A formação de tendências é a negação da dialética contida no princípio do centralismo democrático.

Artigo 23 - A atividade, ativação e aglutinação partidárias não devem ser feitas única e exclusivamente a partir das reuniões de cada Base, sendo salutar para a vida partidária a relação horizontal e a troca de idéias e experiências entre variados organismos partidários, através de seminários, conferências, ativos e palestras, sem efeito resolutivo, mas formadores de opinião, sobre temas específicos e problemas conjunturais.

Parágrafo Único - Estes eventos, de caráter horizontal, não substituem a vida orgânica das Bases nem dos organismos e só podem ser convocados pelos organismos ou instâncias superiores.

Capítulo VI

Da Estrutura do Partido:

Artigo 24 - O Partido é constituído por um sistema de organizações, com a seguinte hierarquia, em ordem crescente:

- a) Bases;
- b) Comitês Municipais;
- c) Comitês Regionais;
- d) Comitê Central.

Parágrafo Primeiro - Fundado o Partido no princípio do centralismo democrático, os Comitês Municipais e Regionais constituem organizações intermediárias, entre o Comitê Central e as Bases.

Parágrafo Segundo - No caso das capitais dos Estados, os Comitês Regionais, ouvido o Comitê Central, poderão criar Comitês Municipais ou Coordenações Municipais, devendo estas ser compostas, no mínimo, por um terço de membros do próprio Comitê Regional.

Artigo 25 - As instâncias deliberativas máximas, no âmbito dos organismos mencionadas no Artigo anterior são:

- a) Conferências e Congressos de Base;
- b) Conferências e Congressos Municipais;
- c) Conferências e Congressos Regionais;
- d) Conferência e Congresso Nacional.

Artigo 26 - As reuniões dos organismos e instâncias do Partido só têm caráter deliberativo com a presença da maioria absoluta (metade mais um) dos seus membros, salvo quorum qualificado previsto neste Estatuto.

Capítulo VII

Das Conferências e do Congresso Nacional:

Artigo 27 – Os Congressos de Base, Municipais, Regionais e Nacional reúnem-se, ordinariamente, pelo menos uma vez a cada 3 (três) anos, para:

- a) Fazer o balanço de sua própria atividade e dos organismos que lhes são subordinados.
- b) Analisar a atuação do Partido na sua jurisdição e promover alterações que julgar convenientes.
- c) Eleger o Comitê respectivo.

Parágrafo Único: As Conferências de Base, Municipais, Regionais e Nacionais reúnem-se, extraordinariamente, toda vez que convocadas pelo Comitê Central e pelo comitê respectivo, para debater temas específicos.

Artigo 28 - São membros das Conferências e dos Congressos:

- a) Os militantes delegados especialmente eleitos na forma e, se for o caso, na proporcionalidade prescrita no Edital de Convocação e nas Normas, com direito a voz e voto.
- b) Os membros do Comitê respectivo, com direito a voz, se não forem delegados eleitos.

Parágrafo Único - É proibido o voto por procuração e o voto cumulativo.

Artigo 29 - O Congresso Nacional é a instância máxima deliberativa do Partido e suas resoluções, válidas e obrigatórias para todo o Partido, só podem ser revogadas ou alteradas por outro Congresso Nacional e constituem a linha política programática e organizativa do Partido em todo o país.

Artigo 30 – As resoluções das Conferências serão submetidas ao referendo do órgão de direção respectivo.

Parágrafo Único: Excepcionalmente, as Conferências Nacionais poderão alterar decisões do Congresso Nacional, desde que convocadas especificamente por mais de dois terços do Comitê Central e que suas resoluções sejam referendadas pela mesma maioria, em reunião específica, sendo as alterações submetidas ao referendo do próximo Congresso Nacional.

Artigo 31 - Compete ao Congresso Nacional, na forma deste Estatuto, discutir e deliberar sobre: os informes e o balanço do trabalho de direção do Comitê Central do Partido; reforma do Programa e/ou do Estatuto do Partido, fixando a sua linha de atuação política; em grau de instância final, os recursos sobre quaisquer questões que lhe forem encaminhadas; eleição do Comitê Central.

Artigo 32 - O Congresso Nacional, em reunião especialmente convocada, para este fim, pode deliberar sobre a dissolução do Partido, sua incorporação ou fusão com outro Partido, com a presença e decisão de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos delegados eleitos.

Artigo 33 – Os Congressos de Base, Municipais e Regionais são as instâncias deliberativas máximas do Partido, no âmbito respectivo, respeitadas as decisões dos organismos e instâncias superiores.

Parágrafo Único - Compete a cada Congresso deliberar sobre a linha de atuação política e a ação do Partido no respectivo âmbito de ação, apreciar os recursos que lhe forem encaminhados e eleger o Comitê respectivo e os delegados ao Congresso de nível imediatamente superior.

Artigo 34 – Os Congressos e as Conferências são convocados pelos Comitês, através do respectivo Secretário Político ou Secretário Geral.

Parágrafo Único - A convocatória, a ser divulgada a todos os organismos e militantes na jurisdição, conterà o dia, a hora e o local de realização, com declaração das matérias da pauta e objeto de deliberação.

Artigo 35 - As Conferências e os Congressos podem ser instalados com qualquer número de delegados, mas só podem deliberar com a presença de maioria absoluta.

Artigo 36 - As Normas e o Regimento da Conferência e do Congresso Nacional serão elaborados pela Comissão Política do Comitê Central e discutidos e aprovados na sessão de instalação dos trabalhos.

Parágrafo Único - As Normas e Regimentos das Conferências serão elaborados pelos Comitês respectivos, apreciados e aprovados pela Comissão Política do organismo imediatamente superior na hierarquia.

Capítulo VIII

Das Bases:

Artigo 37 - As Bases constituem o organismo fundamental do Partido, aplicam as deliberações partidárias junto aos trabalhadores e ao povo, em geral, e contribuem para a formulação da linha política.

Artigo 38 – A Base deve ser organizada fundamentalmente pelo critério do espaço comum de atuação e luta dos militantes que a compõem, podendo ser por local de trabalho, categoria profissional, estudo, moradia ou atividade comum, ficando a critério dos Comitês o seu caráter e jurisdição.

Parágrafo Primeiro - Ouvido o militante, cabe ao Comitê Municipal ou Regional alocá-lo em uma Base, em função dos objetivos partidários e tendo como critério mais importante o espaço comum de atuação e luta política.

Parágrafo Segundo - No caso de Bases por local de moradia, estas poderão ser por bairros, zonais, distritais, municipais ou intermunicipais. O critério por local de moradia só poderá ser utilizado quando tiver relação com o espaço comum de atuação política ou em jurisdições em que o número de militantes e/ou de frentes de atuação for ainda insuficiente.

Parágrafo Terceiro - O Comitê Central poderá criar Bases de âmbito interestadual ou nacional, no caso de espaços de atuação política cuja abrangência extrapole limites estaduais e/ou que tenham caráter estratégico.

Parágrafo Quarto - Para articular a participação de militantes de diferentes Bases em eventos e movimentos, pode o Comitê da jurisdição, circunstancialmente, criar Frações, dirigidas por responsáveis por ele indicados e que funcionarão durante o tempo necessário.

Artigo 39 - A Base tem como sua finalidade a ligação do Partido com as massas, no sentido de fazê-las melhor conhecer, assimilar e pôr em prática a política desenvolvida pelo Partido e, ao mesmo tempo, recolher delas as experiências, reivindicações, tendências e espírito de luta, no sentido de melhor capacitar o Partido na elaboração de propostas políticas justas e realistas.

Parágrafo Primeiro - A Base tem que desenvolver a consciência crítica sobre sua própria experiência e ser estimulada a transformá-la em parte integrante da teoria revolucionária do Partido em seu todo. Sob esse aspecto, são indispensáveis o papel do assistente e a educação teórica, as discussões políticas, tanto gerais quanto específicas, como componentes da vida desses organismos.

Parágrafo Segundo - Cada Base organiza, no mínimo, 3 (três) militantes, podendo ser subdividida em seções, a critério da Conferência de Base, desde que referendado por Comitê superior.

Parágrafo Terceiro - Todos os militantes, inclusive os membros dos organismos dirigentes do Partido, fazem parte de uma Base.

Parágrafo Quarto – Somente o Comitê Central pode estabelecer exceções ao disposto no parágrafo anterior, baseado em justificativas plausíveis ao melhor desenvolvimento da ação partidária.

Artigo 40 - Compete às Bases:

- a) Tornar viva a política do Partido junto aos trabalhadores e ao povo e participar ativamente dos movimentos populares.
- b) Estimular o estudo teórico e da realidade social e política.
- c) Divulgar o material difundido pelo Partido.
- d) Recolher as contribuições dos militantes e colaboradores.
- e) Participar da vida interna do Partido, assumindo as tarefas determinadas pelos organismos superiores.

Artigo 41 - Cada Base tem a sua Conferência ou o seu Congresso como instância deliberativa máxima, com a competência de:

- a) Discutir a atividade política da Base e resolver sobre a aplicação da linha do Partido, na sua área de atuação.
- b) Eleger o Secretariado de Base.
- c) Apreciar a atividade de seu Secretariado e dos seus militantes.
- d) Apreciar, em primeira instância, qualquer proposta de medida disciplinar referente a um dos seus membros.
- e) Eleger delegados às Conferências e Congressos superiores.

Artigo 42 - O Secretariado da Base é constituído de, no mínimo, 3 (três) militantes, sendo um Secretário Político, um de Organização e um de Finanças.

Artigo 43 - O Secretariado dirige as atividades da Base entre duas Conferências consecutivas e tem a competência de:

- a) Convocar a Conferência da Base e suas próprias reuniões.
- b) Planificar e dirigir a atividade da Base, de acordo com as deliberações da sua Conferência.
- c) Manter a ligação com o Comitê superior.

Artigo 44 - A Conferência da Base pode ser convocada por iniciativa de 1/3 (um terço) dos seus membros ou por órgão hierarquicamente superior.

Capítulo IX

Dos Comitês Municipais, Regionais e Central.

Artigo 45 - Compete aos Comitês Municipais, Regionais e Central, no âmbito da respectiva jurisdição:

- a) Planejar e dirigir a execução das deliberações dos organismos e instâncias superiores do Partido.
- b) Eleger a sua Comissão Política, na forma determinada por este Estatuto.
- c) Escolher os candidatos às eleições proporcionais e majoritárias e decidir sobre a formação de coligações eleitorais, ouvidos os organismos inferiores, dentro da política de alianças estabelecida pelo Comitê Central.

Parágrafo Primeiro - A decisão sobre coligações e a escolha de candidatos a cargos federais (Presidente e Vice-Presidente da República, Senadores e Deputados Federais) e aos executivos estaduais (Governadores) é de competência do Comitê Central, ouvido o Comitê Regional respectivo.

Parágrafo Segundo - A decisão sobre coligações e a escolha de candidatos a Deputados Estaduais e a Prefeitos de Capitais é de competência do Comitê Regional, ad-referendum do Comitê Central.

Parágrafo Terceiro - A decisão sobre coligações e a escolha de candidatos a Prefeitos dos demais Municípios e Vereadores é de competência do Comitê Municipal, ad-referendum do Comitê Regional.

Artigo 46 - O número de membros dos Comitês Municipais, Regionais e Central é fixado pela Conferência ou Congresso que os elege, podendo eleger suplentes, em ordem numérica, até 1/3 (um terço) dos efetivos.

Parágrafo Primeiro - Na eleição dos membros dos Comitês, observar-se-ão os critérios políticos de maior capacidade de formulação e intervenção política, firmeza ideológica, atendimento ao centralismo democrático, à direção coletiva e disponibilidade de tempo.

Parágrafo Segundo - Nenhum militante ao Partido que não esteja organizado em Base poderá ser eleito para qualquer Comitê, excetuando-se o previsto no art. 39, parágrafo 4º do presente estatuto.

Artigo 47 - Os Comitês Municipais, Regionais e Central elegerão, dentre seus membros efetivos, Comissões Políticas, que dirigirão o Partido, na jurisdição, entre uma reunião e outra do Pleno do organismo, podendo criar comissões auxiliares:

- a) de ação nos movimentos populares: Frações e Coletivos;
- b) de ação parlamentar: Bancadas nas Casas Legislativas;
- c) consultivas e cooperativas: Departamentos, Seções e Comissões, com finalidades específicas.

Parágrafo Único – O número de membros das Comissões Políticas deverá ser inferior à metade do número de membros do respectivo Comitê.

Artigo 48 - Os seguintes organismos partidários são registrados na Justiça Eleitoral: a - Comitês Municipais: nos Juízes Eleitorais respectivos; b - Comitês Regionais e suas Comissões Políticas: nos Tribunais Regionais Eleitorais respectivos; c - Comitê Central e sua Comissão Política: no Tribunal Superior Eleitoral.

Parágrafo Único - As Bases e seus Comitês são insuscetíveis de registro na Justiça Eleitoral, dado que reúnem militantes inscritos em diversas Zonas Eleitorais de um ou mais Municípios.

Artigo 49 - As Comissões Políticas dos Comitês Municipais, Regionais e Central se revestem de delegação permanente de poderes para representar seus coletivos e decidir sobre quaisquer matérias pertinentes à administração e política partidária, entre uma e outra reunião de seus coletivos, salvo nos assuntos privativos destes, especialmente definidos neste Estatuto.

Artigo 50 - Os Comitês Provisórios equivalem a Comitê e Comissão Política, com a mesma competência e as mesmas atribuições, observadas, ainda, as delegações que lhes forem cometidas no ato de designação.

Parágrafo Primeiro - A Comissão Política do Comitê Central poderá designar Comitê Regional Provisório, composto de 3 (três) a 9 (nove) membros, sendo um Secretário Político, um de Organização e um de Finanças.

Parágrafo Segundo - A Comissão Política do Comitê Regional poderá designar Comitê Municipal Provisório, composto de 3 (três) a 7 (sete) membros, sendo um Secretário Político, um de Organização e um de Finanças.

Artigo 51 - À Comissão Política de cada Comitê compete:

- a) Dirigir a atividade do Partido, na sua jurisdição, no intervalo de reuniões do Comitê respectivo, e aplicar as deliberações da Conferência e do Comitê respectivos.
- b) Convocar a Conferência e reuniões ordinárias do Comitê.
- c) Convocar, por determinação de órgão ou instância superior, ou por necessidade política, as reuniões extraordinárias do Comitê respectivo, para tratar de questão específica.
- d) Apresentar propostas, documentos e teses para discussão.

Parágrafo Único - A Comissão Política pode ser convocada extraordinariamente, por iniciativa de 1/3 (um terço) de seus membros efetivos ou por organismo ou instância hierarquicamente superior.

Artigo 52 - As Comissões Políticas dos Comitês Municipais e Regionais serão constituídas de, pelo menos, um Secretário Político, um Secretário de Organização e um de Finanças.

Parágrafo Único - A critério do Comitê Regional, pode não ser constituída Comissão Política, acumulando o Comitê as funções desta.

Artigo 53 - A Comissão Política do Comitê Central é constituída de até 11 (onze) membros, todos com tarefa de direção nacional, sendo pelo menos, um Secretário Geral, um Secretário de Organização, um Secretário de Finanças, um Secretário de Relações Internacionais, um Secretário de Formação Política, um Secretário Sindical, um Secretário de Juventude, um Secretário de Comunicação Social, um Secretário de Solidariedade Internacional e quantos mais Secretários forem necessários para dirigir os trabalhos partidários.

Artigo 54 - Compete aos Secretários Políticos e ao Secretário Geral das Comissões Políticas:

- a) Representar o Partido na sua jurisdição;
- b) Convocar e presidir as Conferências e os Congressos e reuniões dos Comitês e das Comissões Políticas;

c) Exigir dos demais membros das Comissões Políticas e Comitês o cumprimento dos seus deveres partidários;

d) Cumprir e fazer cumprir resoluções e outros atos normativos e executivos do Partido.

Artigo 55 - Compete aos Secretários de Organização das Comissões Políticas:

a) Substituir o Secretário Político ou o Secretário Geral nas suas ausências e impedimentos;

b) Coordenar as atividades partidárias, assegurando o cumprimento das decisões superiores.

c) Montar e apresentar às respectivas instâncias partidárias os planos de organização para aprovação das mesmas.

Artigo 56 - Compete aos Secretários de Finanças das Comissões Políticas:

a) Manter sob sua guarda e responsabilidade os valores e bens materiais do Partido;

b) Assinar, com o Secretário Político ou Secretário Geral ou qualquer outro membro da respectiva Comissão Política por esta designado, cheques, títulos e outros documentos que impliquem responsabilidade financeira para o Partido;

c) Efetuar pagamentos, recebimentos e depósitos bancários;

d) Apresentar, mensalmente, às Comissões Políticas, o balanço da receita e da despesa sob sua responsabilidade;

e) Organizar o balanço financeiro anual, manter a escrita contábil e supervisionar os Comitês Financeiros de Campanha Eleitoral;

f) Substituir, nas ausências e impedimentos, o Secretário Político ou Secretário Geral e o Secretário de Organização;

g) Elaborar as prestações de contas do respectivo Comitê e controlar as prestações de contas dos Comitês inferiores, junto à Justiça Eleitoral.

h) Montar e apresentar às respectivas instâncias partidárias os planos de finanças para aprovação das mesmas.

Artigo 57 - Compete ao Comitê Central, além das atribuições comuns aos Comitês:

a) Dirigir a atividade partidária, a nível nacional, e aplicar as deliberações do Congresso Nacional.

b) Examinar as prestações de contas, os balanços de direções e os recursos que lhe forem encaminhados pelos organismos partidários.

c) Eleger a sua Comissão Política;

d) Avocar a discussão e deliberação a respeito de qualquer assunto partidário.

Artigo 58 - A Comissão Política do Comitê Central, ad referendum deste, poderá constituir Secretariado, para operacionalizar seus trabalhos.

Parágrafo Primeiro – Apenas para fins jurídicos e institucionais, os cargos de Secretário Geral do Comitê Central e de Secretário Político dos Comitês Regionais e Municipais equiparam-se ao de Presidente do Comitê respectivo.

Parágrafo Segundo – Para os mesmos fins do parágrafo anterior, os Comitês Central, Regionais e Municipais designarão Tesoureiros, entre seus membros.

Parágrafo Terceiro – Para efeito de substituição dos titulares, em ausências e impedimentos destes, os Comitês deverão designar Primeiros e Segundos Vice-Presidentes e Tesoureiros.

Artigo 59 - Os Comitês Municipais, Regionais e Central designarão, dentre seus membros, os assistentes dos organismos hierarquicamente inferiores, constituindo uma Seção de Assistência, sob a responsabilidade do respectivo Secretário de Organização.

Parágrafo Primeiro - O Assistente orienta o organismo assistido com as opiniões e decisões coletivas do organismo dirigente a que o mesmo pertence, não podendo sobrepor suas opiniões pessoais, quando conflitantes com as coletivas.

Parágrafo Segundo - Nos temas de alçada privativa do organismo assistido, cabe ao Assistente respeitar a sua autonomia, tendo direito, entretanto, ao convencimento e à persuasão.

Parágrafo Terceiro - O Assistente, em qualquer hipótese, não terá direito de voto no organismo assistido.

Parágrafo Quarto - Por decisão da maioria absoluta de seus membros, o organismo assistido pode solicitar, ao organismo hierarquicamente superior, a substituição do Assistente, justificadamente.

Capítulo X

Das Eleições Internas:

Artigo 60 - Em qualquer eleição interna, o voto será exclusivo dos militantes, preferencialmente com chamada nominal ou mediante manifestação no plenário.

Parágrafo Único - Em qualquer eleição partidária é possível a organização de listas nominais, tendo os votantes o direito de criticar e de substituir qualquer candidato que nelas figure e de votar em qualquer membro elegível.

Artigo 61 - As normas eleitorais serão fixadas, em tempo hábil, pelos organismos partidários envolvidos, observando-se o princípio da subordinação hierárquica.

Artigo 62 - Os mandatos dos cargos eletivos dos Comitês serão de 3 (três) anos, salvo decisão de Conferência ou Congresso Extraordinário, permitindo-se a reeleição, ao passo que os mandatos das Comissões Políticas são decididos pelo respectivo Comitê.

Parágrafo Único - A Comissão Política do Comitê Central poderá prorrogar, por até 3 (três) anos, mandato dos membros de organismos inferiores.

Artigo 63 - A eleição dos membros efetivos de qualquer órgão de direção é simultânea à eleição de membros suplentes.

Parágrafo Primeiro - Os suplentes substituem os efetivos em seus impedimentos eventuais, na ordem numérica em que foram eleitos.

Parágrafo Segundo - As Conferências poderão convocar militantes do Partido para compor Comitês, sempre que o interesse partidário justificar, não podendo as convocações exceder vinte por cento do número de componentes do Comitê.

Parágrafo Terceiro - Só poderão ser eleitos ou convocados para os Comitês Regionais e o Comitê Central militantes com mais de seis meses de recrutamento no Partido.

Artigo 64 - Considera-se abandono de mandato a ausência injustificada, a critério do organismo, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas de Comissão Política ou Comitê a que pertence o militante.

Capítulo XI

O Trabalho Parlamentar e os Cargos de Confiança Partidária:

Artigo 65 - Na Casa Legislativa, o integrante da bancada deve fidelidade partidária, subordinando sua ação parlamentar e pública aos princípios doutrinários e programáticos e às diretrizes estabelecidas pelos organismos e instâncias partidárias.

Parágrafo Único - O militante que, eleito pela legenda do PCB, venha a se desligar dele no curso do mandato ou ser punido pelo partido com desligamento definitivo da bancada ou expulsão perderá automaticamente o mandato público para o qual foi eleito.

Artigo 66 - O mandato parlamentar e o exercício de cargos de confiança partidária pertencem ao Partido.

Parágrafo Primeiro - A atividade do parlamentar se subordina ao Comitê Central e, por delegação, nos respectivos âmbitos, aos Comitês Municipais ou Regionais.

Parágrafo Segundo - As declarações públicas e a ação política dos parlamentares devem subordinar-se ao princípio do centralismo democrático.

Parágrafo Terceiro - A propaganda eleitoral dos candidatos do PCB, ou sua participação no horário político reservado ao Partido, deverá subordinar o objetivo eleitoral aos interesses estratégicos do Partido.

Artigo 67 - O Comitê Central determinará a parte da remuneração do parlamentar que será destinada ao Partido.

Parágrafo Primeiro - No caso de Deputado Federal ou Senador, a parcela da remuneração destinada ao Partido será integralmente recolhida aos cofres do Comitê Central;

Parágrafo Segundo - No caso de Deputado Estadual, a parcela da remuneração destinada ao Partido será recolhida aos cofres do Comitê Regional, que repassará 50% (cinquenta por cento) para o Comitê Central;

Parágrafo Terceiro - No caso de Vereador, a parcela da remuneração destinada ao Partido será recolhida aos cofres do Comitê Municipal, que repassará 50% (cinquenta por cento) para o Comitê Regional respectivo;

Artigo 68 - A participação de militantes do PCB nos diversos níveis do Executivo e do Legislativo será decidida pelos respectivos Comitês e controlada pelos Comitês imediatamente superiores.

Artigo 69 - Os militantes que vierem a participar de cargos comissionados e de confiança do Partido, tanto no Legislativo como no Executivo, destinarão, no mínimo, 10% (dez por cento), do total de sua remuneração para os cofres partidários.

Parágrafo Primeiro - No caso de cargos no âmbito federal, a parcela da remuneração destinada ao Partido será integralmente recolhida aos cofres do Comitê Central.

Parágrafo Segundo - No caso de cargos no âmbito estadual, a parcela da remuneração destinada ao Partido será recolhida aos cofres do Comitê Regional, que repassará 50% (cinquenta por cento) para o Comitê Central.

Parágrafo Terceiro - No caso de cargos a nível municipal, a parcela da remuneração destinada ao Partido será recolhida aos cofres do Comitê Municipal, que repassará 50% (cinquenta por cento) para o Comitê Regional respectivo.

Capítulo XII

A Política de Finanças, o Patrimônio e a Contabilidade:

Artigo 70 - O patrimônio do Partido é constituído pelos bens imóveis e móveis de sua propriedade, pelas contribuições voluntárias de seus membros e simpatizantes, pelas campanhas e eventos para arrecadação financeira realizados pelo Partido, pelos donativos que lhe forem feitos, pela venda de publicações e materiais promocionais, pelas rendas decorrentes de contratos ou convênios permitidos em lei e pelos recursos do Fundo Partidário.

Parágrafo Primeiro - O patrimônio do Partido é indisponível a qualquer de seus militantes.

Parágrafo Segundo - Os bens imóveis só podem ser alienados por decisão do Congresso Nacional, com o voto favorável de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos delegados credenciados.

Artigo 71 - Cada militante obriga-se a contribuir mensalmente em pecúnia para o Partido, com o mínimo de 3% (três por cento) de seus rendimentos mensais.

Parágrafo Único - A inadimplência com as obrigações financeiras junto ao Partido, sem justificativa, sujeitará o militante às seguintes medidas:

I - Após 3 (três) meses: perda do direito de voto nas reuniões partidárias.

II - Após 6 (seis) meses: advertência, por escrito, da parte do respectivo organismo.

III - Após 12 (doze) meses: o militante considerar-se-á auto-excluído do Partido.

Artigo 72 - Os organismos partidários repassarão ao organismo hierarquicamente superior o percentual mínimo de 20% (vinte por cento) dos recursos financeiros por eles captados.

Parágrafo Primeiro - Este percentual poderá ser aumentado, por decisão do organismo imediatamente superior, em função de suas necessidades e do potencial de arrecadação de cada organismo.

Parágrafo Segundo - O organismo partidário que, sem justificativa, não repassar ao organismo hierarquicamente superior o percentual mínimo definido no caput deste Artigo, ficará sujeito às seguintes medidas:

I - Após 3 (três) meses: advertência por escrito, da parte do organismo superior.

II - Após 6 (seis) meses: intervenção do organismo superior, para eleição de nova direção.

Artigo 73 - Os recursos do Fundo Partidário serão administrados pelo Secretariado Nacional e distribuídos na seguinte proporção:

a) Fundação Dinarco Reis: 20% (vinte por cento), na forma da lei;

b) Comitê Central: 80% (oitenta por cento).

Parágrafo Único - A critério do Comitê Central, parte dos recursos que lhe são atribuídos pelo Fundo Partidário poderão ou não ser repassados a Comitês inferiores.

Artigo 74 - No caso de dissolução do Partido, o patrimônio, depois de saldas as dívidas e obrigações, será destinado a entidade congênere ou a associação de fins sociais ou culturais, conforme deliberação do Congresso Nacional, convocado especialmente para este fim.

Artigo 75 - O Partido presta contas à Justiça Eleitoral e rege sua contabilidade na forma da lei.

Parágrafo Primeiro - Os Comitês mantêm escrituração de receita e despesa precisando a origem daquela e a aplicação desta, em livros próprios, na forma da lei.

Parágrafo Segundo - É vedada a contabilização de qualquer recebimento ou dispêndio referente à Fundação Dinarco Reis, que prestará suas contas ao órgão do Ministério Público responsável pela sua fiscalização.

Artigo 76 - Os membros do Partido não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome do Partido, mas poderão ser responsabilizados juridicamente por malversação dos recursos e patrimônio partidário, por danos causados ao Partido, se violarem os princípios da legalidade e probidade e os preceitos deste estatuto.

Artigo 77 - O Partido não arcará com ônus de qualquer transação financeira efetuada em seu nome ou com número de seu CNPJ por qualquer pessoa, filiada ou não, salvo com expressa autorização da Secretaria de Finanças respectiva.

Parágrafo Único - Cada instância partidária passível de registro na Justiça Eleitoral deverá dispor de CNPJ próprio.

Capítulo XIII

Da Fundação Dinarco Reis de Pesquisas e Estudos Políticos, Sociais e Econômicos (FDR):

Artigo 78 - A Fundação Dinarco Reis (FDR) é uma sociedade civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria, vinculada, nos seus objetivos, ao Partido Comunista Brasileiro.

Artigo 79 - A Fundação Dinarco Reis destina-se a realizar pesquisas científicas, estudos econômicos, políticos, sindicais e sociais, manter publicações e órgãos de comunicação e promover cursos, seminários e outros eventos correlatos, com a finalidade de difundir a doutrina e os postulados adotados pelo Partido Comunista Brasileiro.

Artigo 80 - A Fundação Dinarco Reis reger-se-á por Estatuto próprio e pelas normas gerais do presente Estatuto, devendo supervisionar a organização e o funcionamento das suas seções estaduais e municipais.

Parágrafo Único - A Fundação Dinarco Reis tem duração por tempo indeterminado, podendo reunir-se em qualquer localidade do território nacional.

Artigo 81 - Para a realização de seus objetivos, a Fundação Dinarco Reis poderá celebrar convênios e contratos com terceiros.

Artigo 82 - São órgãos da Fundação Dinarco Reis, com as atribuições que seu Estatuto estabelecerá:

- a) Conselho Administrativo;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.

Artigo 83 - O patrimônio e a renda da Fundação Dinarco Reis são constituídos de:

- a) Contribuições, subvenções, doações, auxílios, outras rendas e parcelas do Fundo Partidário, nos termos da lei;
- b) Bens e direitos que a ela venham a ser incorporados;
- c) Rendas provenientes da prestação de serviços e da exploração de seus bens.

Capítulo XIV

Das Disposições Gerais:

Artigo 84 - O programa e o Estatuto do Partido só podem ser reformados pelo Congresso Nacional, convocado especificamente para este fim, com a aprovação da maioria absoluta dos delegados credenciados.

Parágrafo Único – Qualquer diligência, retificação ou modificação que porventura venha a ser determinada pela Justiça Eleitoral será decidida e encaminhada pelo Comitê Central.

Artigo 85 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Comitê Central e pela aplicação da legislação eleitoral, partidária e subsidiária pertinentes.

Artigo 86 - Este Estatuto entra em vigor na data de seu registro na Justiça Eleitoral, ficando revogados o Estatuto anterior e as demais disposições em contrário.

Praia Grande, 23 de março de 2008.

Ivan Martins Pinheiro

Secretário Geral

DR. JOYCEMAR LIMA TEJO- ADVOGADO

OAB/RJ N°116978